



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 101/2023

Processo nº 16218/2023

Recebimento das Propostas: do dia 19/06/2023 às 08h30min até às 13h30min do dia 03/07/2023

Abertura das Propostas: às 13h30min do dia 03/07/2023

Início da Sessão do Pregão: às 14h30min do dia 03/07/2023

Modo de disputa: ABERTO (Decreto 10.024/2019)

Referência de tempo: Para todas referências de tempo, avisos e durante a sessão pública observar-se-á, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação (INTERNET), para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final de resíduos sólidos contaminados Classe I da saúde (Unidade Básica de Saúde – UBS, Estratégia Saúde da Família – ESF, SAMU/SALVAR, Centro de Atendimento Psico Social – CAPS, Centro de Especialidades, Serviço de Atendimento Especializado – SAE e Unidade de Pronto Atendimento – UPA deste Município, que se regerá pelas normas da Lei nº 10.520 de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, bem como pelo Decreto nº 4526/19, que regulamenta o Registro de Preços e o Pregão Eletrônico no Município de Tramandaí, bem como pelo Decreto 10.024/2019 e pelas condições deste Edital, encerrando-se o prazo para recebimento das propostas eletrônicas no dia e até a hora acima mencionados, na sede da Prefeitura de Tramandaí, sito na Av. da Igreja nº 346, Secretaria de Administração, sala do Setor de Licitações.

1 - DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final de resíduos sólidos contaminados Classe I da saúde (Unidade Básica de Saúde – UBS, Estratégia Saúde da Família – ESF, SAMU/SALVAR, Centro de Atendimento Psico Social – CAPS, Centro de Especialidades, Serviço de Atendimento Especializado – SAE e Unidade de Pronto Atendimento – UPA deste Município**, conforme descrito no Anexo I e demais especificações/exigências/considerações do Edital e Termo de Referência.

1.1 – Considerações/exigências:

1.1.1 – A licitante deverá fornecer os recipientes (bombonas de 200 e 100 litros de fechamento hermético) em forma de comodato.

1.1.2 – A empresa deverá ter veículo próprio para transporte dos resíduos e obedecer às normas da ABNT – NBR 12810, NBR 14652 e NBR 9735.

1.1.3 – O tratamento final dos resíduos coletados será de inteira responsabilidade da licitante, que procederá sua incineração ou autoclavagem e vala séptica dos resíduos oriundos dos serviços de saúde, dentro dos parâmetros que determinam as Resoluções do CONAMA, ANVISA, Lei Estadual nº 10.009 de 07/02/1994 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

1.1.4 – Os serviços serão prestados em conformidade à Licença de Operação nº 322/2011 (tratamento térmico por incineração e destino final) e Licença de Operação nº 750/2013 (transporte) emitidas pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental do Rio Grande do Sul (FEPAM/RS).

1.1.5 – A empresa contratada deverá ter licenciamento ambiental da FEPAM para coleta e transporte de resíduos dos seguintes grupos Classe I, conforme RDC ANVISA 306/04 e CONAMA 358/05:

I – GRUPO A – Substâncias infectantes;

II – GRUPO B – Substâncias químicas (medicamentos);

III – GRUPO E – Resíduos perfuro – cortantes.

1.1.6 – Coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final de resíduos Classe I, grupo A e E (coleta em todos os Postos e UPA):

Item	Descrição objeto	Recolhimento: semana	Quantidade estimada semana	Total de bombonas (estimativo)
01	Substâncias infectantes	20 semanas	30 bombonas	600 bombonas
02	Resíduos perfuro cortantes	32 semanas	30 bombonas	960 bombonas

1.1.7 - Coleta, transporte e destinação final de resíduos Classe I, grupo B:

Item	Descrição objeto	Recolhimento	Quantidade quinzenal estimada	Total de bombonas (estimativo)
01	Substâncias infectantes (medicamentos)	Quinzenal	24 bombonas	100 bombonas

1.2 - Das condições para participação no certame:

1.2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem através de documentação que:

- a) As atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação.
- b) Preencham as condições de credenciamento no sistema constantes deste Edital e seus anexos.

1.2.2 - A participação nesta licitação significa:

- a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este Edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.
- b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.
- c) Tem plena ciência de que não cabe, após abertura das propostas, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o Edital, e demais documentos anexos.
- d) Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme disposto no Art. 87, VI da Lei 8.666/93 tão pouco estar impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no Art. 9 da Lei 8.666/93.

2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

2.1. - Consideram-se beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo Quarto do referido artigo 3º.

3 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:

3.1 – Para participação no Pregão Eletrônico a empresa deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do Sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.

a) Caso a empresa não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br e/ou www.pregaobanrisul.com.br.

3.2 – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3 – A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico do Sistema Banrisul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

a) É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banrisul ou ao Município de Tramandaí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b) A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à sessão de cadastro da CELIC, do Estado do Rio Grande do Sul, para imediato bloqueio de acesso.

b.1) No caso de perda de senha poderá ser solicitada nova senha na sessão de cadastro da CELIC do Estado do Rio Grande do Sul.

4 – DO ACESSO AO SISTEMA:

4.1 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no preâmbulo do Edital.

4.2 – O encaminhamento de proposta e habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança em todas as suas fases, com suporte técnico da PROCERGS.

4.4 – O certame será realizado através da utilização do endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br e/ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

5 - ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio digital, no sistema, podendo ser exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.2.1 - O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

5.2.2 - O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 6.1.6, deste Edital.

5.3 - Eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser incluídas ao sistema no prazo máximo de 2 (duas) horas.

6 – DA PROPOSTA ELETRÔNICA / ANEXO I:

6.1 - A proposta eletrônica financeira deverá ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio do sistema, o qual deverá conter as seguintes informações:

I – ESPECIFICAÇÕES DE OBJETO de forma clara, descrevendo detalhes de suas características técnicas e outros elementos que identifiquem suas configurações, conforme a descrição do Anexo I ou **Especificação do objeto juntamente com DECLARAÇÃO de que o item cotado atende integralmente a descrição contida no Anexo I do Edital.**

II - VALOR DO LOTE OFERTADO (*conforme as unidades e quantidades mencionadas no Anexo I*), expresso em reais, à vista, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

a) No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

b) Após a disputa de lances não serão aceitos valores acima dos estimados constantes no Anexo I deste Edital.

c) A não observância do constante na alínea acima acarretará diligência para verificação de aceitação do valor.

c.1) A não aceitação do valor importará a desclassificação da proposta da empresa para o referido item e/ou lote posterior à disputa eletrônica.

c.2) A aceitação deverá ser feita através de novos orçamentos, que serão providenciados pela Secretaria requisitante, comprovando o aumento no valor do item e/ou lote.

6.1.1 – A falta de quaisquer informações exigidas nas alíneas I e II acarretará na desclassificação da proposta para o lote.

6.2 - As propostas deverão ser encaminhadas, ou até mesmo retiradas e/ou substituídas, até a data e hora marcadas para abertura das propostas, por meio do sistema eletrônico.

6.3 - Prazo de validade da Proposta: A proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

6.4 - Após a fase de lances e aceite dos valores o licitante terá o prazo de 120 (cento e vinte) minutos para atualizar os valores unitários no sistema e incluir junto ao sistema a Planilha de Custos atualizada para posterior julgamento da proposta.

a) O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação.

b) Caso a empresa vencedora não inclua a Planilha de Custos atualizada e/ou não atualize os valores unitários junto ao sistema dentro do prazo terá sua proposta desclassificada para o lote.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, a empresa deverá incluir no sistema eletrônico Banrisul até a data prevista para abertura do certame, os seguintes documentos, por meio digital, podendo ser exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital:

Da Habilitação Jurídica

7.1.1 - Ato Constitutivo, Estatuto, Requerimento de Empresário ou Contrato Social, em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 7.1.1, devendo este vir acompanhado de todas as alterações posteriores.

I – Em se tratando de **transformação societária** deverão ser apresentados, obrigatoriamente, o ato de transformação e todas as alterações posteriores.

7.1.2 - Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III.

7.1.3 - Para fins dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, a licitante deverá apresentar Certidão (específica e/ou simplificada) expedida pela Junta Comercial, devendo conter data de expedição a partir do exercício de 2023 e/ou declaração firmada pelo representante legal (sócio administrador, diretor e/ou procurador), sob as penas da Lei, de que é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações conforme Anexo II.

a) Em se tratando de beneficiária da Lei Complementar 123/06, comprovadamente conforme subitem 7.1.3 e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação ao(a) Pregoeiro(a) junto ao sistema, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar vencedora.

b) O prazo citado no subitem 7.1.3 “a” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

c) O benefício de que trata o subitem 7.1.3 “a”, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

d) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

Da Habilitação Trabalhista

7.1.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Da Habilitação Fiscal

7.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.1.6 - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos).

7.1.7 – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

7.1.8 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

7.1.9 - Inscrição no CNPJ.

Da Documentação Técnica

7.1.10 – Comprovante de registro no CRQ – Conselho Regional de Química e/ou no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em nome da empresa licitante.

7.1.11 – Comprovante de registro no CRQ e/ou CREA do responsável técnico devidamente habilitado.

7.1.12 – Prova de que a empresa possui capacidade técnica apresentando atestado de execução dos serviços do objeto ora licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho (CRQ e/ou CREA), devendo apresentar a respectiva Certidão – Certidão de Acervo Técnico (CAT).

7.1.13 – Prova de que o profissional habilitado possui capacidade técnica apresentando atestado de execução dos serviços do objeto ora licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho (CRQ e/ou CREA), devendo apresentar a respectiva certidão – Certidão de Acervo Técnico (CAT).

7.1.14 – Licença de Operação emitida pela FEPAM ou órgão competente para o transporte dos resíduos perigosos (Classe I), e as respectivas placas dos veículos, conforme legislação vigente.

7.1.15 – Licença de Operação emitida pela FEPAM ou órgão competente para tratamento dos resíduos sólidos - serviços de saúde Classe I Grupo A e E, conforme legislação vigente, este podendo ser subcontratado e, neste caso, apresentar contrato com a empresa.

7.1.16 – Licença de Operação emitida pela FEPAM ou órgão competente para destinação final em Aterro Industrial Classe I e II dos resíduos sólidos Grupo B, conforme legislação vigente, este podendo ser subcontratado e, neste caso, apresentar contrato com a empresa.

7.1.17 – Apresentar PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) assinado por responsável técnico juntamente com ART.

7.1.18 – Em se tratando de subcontratação de qualquer serviço contratado a licitante deverá obrigatoriamente apresentar o Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, de todas as atividades descritas e de todas as empresas envolvidas.

7.1.19 – Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA do responsável técnico pelo serviço.

a) Os subitens nº 7.1.10 ao 7.1.19 serão analisados pelo corpo técnico do Município, em diligência encaminhada pela Pregoeira, após a sessão licitatória, e o Parecer emitido será anexado ao processo licitatório e ao sistema.

7.2 - Os documentos fiscais expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo Pregoeiro.

7.3 - À exceção das Certidões Negativas Federais, cujo próprio teor informa que são válidas tanto para matriz quanto para filiais, todos os documentos exigidos nesta licitação deverão ser pertinentes à razão social que ora se habilita, ou seja, ao mesmo CNPJ.

7.4 - As Certidões mencionadas nos subitens 7.1.4 a 7.1.8, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

7.5 - Não serão admitidos documentos com rasuras.

7.6 - Nenhum destes documentos poderão estar vencido até a data prevista para disputa do Pregão.

a) Excetuam-se os documentos fiscais e trabalhista, porventura vencidos, apresentados pelas licitantes beneficiárias da LC nº 123/2006.

8 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

8.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2 - O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 - A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4 - Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

9 - CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

9.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.6.1 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.6.2 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6.4 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10 – MODO DE DISPUTA (ABERTO):

10.1 - Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.2 - A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6 – Durante transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado.

a) O sistema não identificará o autor do lance aos demais licitantes

b) Os lances serão sucessivos.

10.7 – Não serão aceitos lances visando o empate, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

I - Será considerada vencedora a licitante que ao término do encerramento da recepção dos lances obtiver o menor valor ofertado, classificado.

10.8 – No caso de desconexão do(a) Pregoeira(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retomando, o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atenção no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

a) Se a desconexão permanecer por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação às licitantes mediante mensagem eletrônica, divulgando data e hora da abertura.

10.8.1 – Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

a) A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

11.1 - Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o subitem 5.2.2 deste Edital.

11.1.1 - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2 - A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

a) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 10.1.2 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste subitem.

11.1.3 - O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 - Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

12 - NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

12.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2 - A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.3 deste Edital.

12.3 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

13 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

13.1 - Os documentos de habilitação, de que trata o item 7, enviados nos termos do item 5.1, serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13.3 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14 - RECURSO:

14.1 - Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso, no período de 30 (trinta) minutos.

14.2 - Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

14.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.2 - Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

16 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

16.1 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 03 (três) dias, assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no Edital.

16.2 - Para a assinatura do contrato e/ou Ata de Registro, no mesmo prazo do item 16.1, **deverão ser verificadas e comprovadas as condições de habilitação consignadas no Edital, podendo ser exigidas mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas, se houver alguma dúvida quanto à sua autenticidade pelo Pregoeiro(a).**

16.3 - As certidões referidas nos subitens 7.1.4 e 7.1.9, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, exceto se vencido o prazo de validade.

16.4 - O prazo de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

16.5 - Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

16.6 – **A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, quando solicitados no prazo do item 16.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.**

16.7 - Os pedidos de fornecimento/nota de empenho serão formalizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.8 – Os servidores Luciana Borges, Rachel Duarte, Ana Paula Barrufi e Flávia da Costa Carneiro Ohlweiler ficarão responsáveis pela fiscalização do contrato.

16.9 – O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido em lei.

16.10 - **No momento da assinatura do contrato deverá ser apresentado a comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, através da apresentação do Contrato Social, da Carteira de Trabalho (CTPS) ou Contrato de Trabalho firmado entre ambos, devendo este último estar reconhecido em cartório.**

17 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1 - Os serviços serão prestados junto às Unidades de Saúde do Município de Tramandaí, conforme periodicidade mencionada nos subitens nº 1.1.6 e 1.1.7, ou seja, semanal ou quinzenalmente.

17.2 – As empresas deverão respeitar o prazo de entrega conforme versa o subitem 17.1. A empresa que não respeitar o prazo estipulado será passível de punição.

17.3 - A nota fiscal/fatura deve, **obrigatoriamente**, ser entregue junto com o seu objeto.

18 - DO PAGAMENTO:

18.1 - O pagamento será efetuado, no mínimo, em 30 (trinta) dias após a prestação do serviço mediante apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.2 – O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contra-cheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

a) Ficam dispensados da apresentação dos documentos os fornecedores de bens e/ou materiais.

18.3 – O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem 18.3 acima.

18.4 – No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA (IBGE) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA (IBGE), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1 - Os recursos necessários para a execução da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11 – Secretaria Municipal de Saúde

11.01.10.301.0107.1995 – Fort. Manut. e Qualif. da Rede At. Básica

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7961

11.01.10.302.0181.2177 – Fortal. Assist. Hospit. de Média e Alt. Comp.

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7512

11.01.10.303.0107.1088 – Fort. Assis. Farmac. c/ Apoio Profila e Tera

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7947

11.01.10.303.0182.1088 – Fort. Assis. Farmac. c/ Apoio Profila e Tera

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7603

11.01.10.304.0183.2151 – Fortalecimento, Moderniz. Manut. da Visa

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7626

11.04.10.301.0107.1995 – Fort. Manut. e Qualif. da Rede At. Básica

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 5424

11.04.10.302.0181.2177 – Fortal. Assist. Hospit. de Média e Alt. Comp.

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7541

11.04.10.304.0183.2151 – Fortalecimento, Moderniz. Manut. da Visa

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7655

11.02.10.301.0107.1995 – Fort. Manut. e Qualif. da Rede At. Básica

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 988

11.02.10.302.0181.2177 – Fortal. Assist. Hospit. de Média e Alt. Comp.

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7526

11.02.10.305.0184.2179 – Fort. e Manut. da Vigilância em Saúde

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7707

20 - DAS PENALIDADES:

20.1 - A recusa pelo fornecedor em prestar o(s) serviço(s) adjudicado(s) acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

20.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

20.3 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

20.4 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixem de entregar ou apresentem documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após encerrada a fase de lances;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

20.5 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

20.6 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

20.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21 – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

21.1 - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

21.2 - Deverá ser informado preço unitário do produto, conforme modelo de proposta (Anexo I) deste Edital.

21.3 - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo antes de ser completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

21.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajuste de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie, hipótese que será regrada pela Cláusula III, do Anexo V.

22 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

22.1 - Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

22.2 - Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, no Decreto nº 4.526/2019 e na Lei 8.666/93.

22.3 - A licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - Quaisquer impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, **formalmente, em um único momento**, após a leitura na íntegra do Edital e todos os seus anexos, ao Município de Tramandaí, Setor de Licitações, pelo

e-mail licitacoes.tramandai@gmail.com, no horário compreendido entre 13h e 19h, **em papel timbrado da empresa, com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, razão social completa, CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (sócio administrador e/ou procurador), devendo, neste último caso, anexar cópia da procuração, até três dias úteis anterior a data prevista para abertura do certame (27/06/2023).**

a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima citados a solicitação será desconsiderada.

22.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.tramandai.rs.gov.br/licitação/editaldepregãoeletrônico (<http://transparencia.tramandai.rs.gov.br/cms/menus/getContent/64>)

22.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.

22.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

22.5 - Todos os documentos exigidos para esta licitação, excetuando-se aqueles retirados via internet, somente poderão ser apresentados em fotocópia se autenticada em cartório, ou por funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, em conformidade ao art. 32 da Lei 8.666/93; ressalvada, por opção da licitante, a apresentação em sua forma original.

a) Documentos apresentados através de cópias simples importarão a exclusão da licitante do certame.

22.6 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Tramandaí, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

22.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.8 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

22.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

22.11 - O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no julgamento de aceitabilidade dos valores propostos pelas licitantes, reserva-se o direito de solicitar parecer, aprovação ou desaprovação, à Secretaria originária do processo, postergando a decisão final acerca de um ou mais itens, ou acerca do valor global e, posteriormente, procedendo à informação dos interessados.

22.12 - O Município de Tramandaí não será penalizado por qualquer problema que possa ocorrer no sistema do Banrisul, em qualquer fase do Pregão.

22.13 - O presente Edital e todos os seus anexos poderão ser retirados no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br ou www.tramandai.rs.gov.br, opção Licitações.

22.14 - A não observância das exigências editalícias acarretará na desclassificação da proposta ou inabilitação da empresa.

22.15 - São anexos deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO (LC nº 123/2006)
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (artigo 7º, inciso XXXIII da CF)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

22.16 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO I

PREGÃO Nº 101/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº 101/2023, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

LOTE 01

ITEM	Descrição do Objeto	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor unitário cotado
01	COLETA DE LIXO HOSPITALAR RESUMO: Substâncias infectantes e resíduos perfuro cortantes, sendo estimado 600 bombonas/ano para substâncias infectantes e 960 bombonas/ano para resíduos perfuro cortantes	1.560 bombonas	R\$ 153,63	R\$
02	COLETA DE LIXO HOSPITALAR RESUMO: Substâncias infectantes (medicamentos)	100 bombonas	R\$ 394,00	R\$
Valor global estimado do lote: R\$ 279.062,80 (duzentos e setenta e nove mil, sessenta e dois reais e oitenta centavos).				
Valor global cotado do lote: R\$ (.....).				

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 101/2023 que o item ofertado atende integralmente a descrição do Anexo I.

....., de de 2023.

Assinatura e carimbo da empresa

E-mail:

Telefone:

Conforme subitem 6.4 do Edital – Após a fase de lances e aceite dos valores o licitante terá o prazo de 120 (cento e vinte) minutos para atualizar os valores unitários no sistema e incluir junto ao sistema a Planilha de Custos atualizada para posterior julgamento da proposta.

a) O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação.

b) Caso a empresa vencedora não inclua a Planilha de Custos atualizada e/ou não atualize os valores unitários junto ao sistema dentro do prazo, terá sua proposta desclassificada para o lote.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO II

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO

Tendo examinado o Edital, nós abaixo-assinados, declaramos, sob as penas da Lei, junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tramandaí, que somos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para participação no Pregão de nº 101/2023.

- () ME – Micro empresa
- () EPP – Empresa de Pequeno Porte
- () MEI – Micro Empreendedor Individual
- () Cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP
- () Agricultor rural pessoa física ou Agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006

-----, -- de ----- de 2023.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO III

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 101/2023** que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de ----- de 2023.

Assinatura e carimbo da empresa



ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2023

**"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO
O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE
OUTRO A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa

,doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final de resíduos sólidos contaminados Classe I da Saúde (Unidades Básicas de Saúde – UBS, Estratégia Saúde da Família – ESF, SAMU/Salvar – Centro de Atendimento Psico Social – CAPS, Centro de Especialidades, Serviço de Atendimento Especializado – SAE, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, deste município, conforme descrito neste Contrato e considerações/exigências abaixo.

1 – Considerações/Exigências:

1.1 – A licitante deverá fornecer os recipientes (bombonas de 200 e 100 litros de fechamento hermético) em forma de comodato.

1.2 – A empresa deverá ter veículo próprio para transporte dos resíduos e obedecer às normas da ABNT – NBR 12810, NBR 14652 e NBR 9735.

1.3 – O tratamento final dos resíduos coletados será de inteira responsabilidade da licitante, que procederá sua incineração ou autoclavagem e vala séptica dos resíduos oriundos dos serviços de saúde, dentro dos parâmetros que determinam as Resoluções do CONAMA, ANVISA, Lei Estadual nº 10.009 de 07/02/1994 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

1.4 – Os serviços serão prestados em conformidade à Licença de Operação nº 322/2011 (tratamento térmico por incineração e destino final) e Licença de Operação nº 750/2013 (transporte) emitidas pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental do Rio Grande do Sul (FEPAM/RS).

1.5 - A empresa contratada deverá ter licenciamento ambiental da FEPAM para coleta e transporte de resíduos dos seguintes grupos Classe I, conforme RDC ANVISA 306/04 e CONAMA 358/05:

I – GRUPO A – Substâncias infectantes;

II – GRUPO B – Substâncias químicas (medicamentos);

III – GRUPO E – Resíduos perfuro – cortantes.

1.6 – Coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final de resíduos Classe I, grupo A e E (coleta em todos os Postos e UPA):

Item	Descrição objeto	Recolhimento: semana	Quantidade estimada semana	Total de bombonas (estimativo)
01	Substâncias infectantes	20 semanas	30 bombonas	600 bombonas
02	Resíduos perfuro cortantes	32 semanas	30 bombonas	960 bombonas

1.7 - Coleta, transporte e destinação final de resíduos Classe I, grupo B:

Item	Descrição objeto	Recolhimento	Quantidade quinzenal estimada	Total de bombonas (estimativo)
01	Substâncias infectantes (medicamentos)	Quinzenal	24 bombonas	100 bombonas

– **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo permitido por lei.

Parágrafo 1º: Faz parte integrante deste contrato o Processo de Licitação nº /2023, na modalidade de Pregão Eletrônico.

Parágrafo 2º: Ficarão responsáveis pela fiscalização do Contrato as servidoras:

Luciana Borge, Rachel Duarte, Ana Paula Barrufi e Flávia da Costa Carneiro Ohlweiler.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Tomada de Preços e se fundamenta no que dispõe o art. art. 22, inciso II, Parágrafos 2º.e 23, II, b, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores - Processo Administrativo nº 13753/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

LOTE 01

Item	Descrição do Objeto	Qtde estimada	Valor Un
01	COLETA DE LIXO HOSPITALAR RESUMO: Substâncias infectantes e resíduos perfuro cortantes, sendo estimado 600 bombonas/ano para substâncias infectantes e 960 bombonas/ano para resíduos perfuro cortantes	1.560 bombonas	R\$
02	COLETA DE LIXO HOSPITALAR RESUMO: Substâncias infectantes (medicamentos)	100 bombonas	R\$
Valor global cotado do lote: R\$ (.....).			

- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado, no mínimo, em 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2 – A Contratada deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contra-cheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

3 – O(s) pagamento(s) não será(ão) liberado(s) se houver descumprimento da exigência constante no item nº 2 acima.

4 - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

4.1 - Deverá ser informado preço unitário do produto, conforme modelo de proposta (Anexo I) deste Edital.

4.2 - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo antes de ser completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital. O reajuste terá por base o INPC (IBGE).

4.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajuste de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie, hipótese que será regrada pela Cláusula III, do Anexo V.

Parágrafo 1º: Em decorrência da Lei 9.711/98, será retido o percentual de 11% (onze por cento) do valor dos serviços da nota fiscal, o qual será recolhido ao INSS.

Parágrafo 2º: Será descontado da CONTRATADA o percentual equivalente à retenção na fonte, referente ao ISSQN.

Parágrafo 3º: O Contratante promoverá a retenção do imposto de renda sobre os valores de pagamento nos termos da legislação federal e Decreto Municipal nº 5.110/2023.

CLÁUSULA QUARTA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

11 – Secretaria Municipal de Saúde

11.01.10.301.0107.1995 – Fort. Manut. e Qualif. da Rede At. Básica

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7961

11.01.10.302.0181.2177 – Fortal. Assist. Hospit. de Média e Alt. Comp.

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7512

11.01.10.303.0107.1088 – Fort. Assis. Farmac. c/ Apoio Profila e Tera

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7947

11.01.10.303.0182.1088 – Fort. Assis. Farmac. c/ Apoio Profila e Tera

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7603

11.01.10.304.0183.2151 – Fortalecimento, Moderniz. Manut. da Visa

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7626

11.04.10.301.0107.1995 – Fort. Manut. e Qualif. da Rede At. Básica

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 5424

11.04.10.302.0181.2177 – Fortal. Assist. Hospit. de Média e Alt. Comp.

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7541

11.04.10.304.0183.2151 – Fortalecimento, Moderniz. Manut. da Visa
3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7655

11.02.10.301.0107.1995 – Fort. Manut. e Qualif. da Rede At. Básica
3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 988

11.02.10.302.0181.2177 – Fortal. Assist. Hospit. de Média e Alt. Comp.

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7526

11.02.10.305.0184.2179 – Fort. e Manut. da Vigilância em Saúde
3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7707

CLÁUSULA QUINTA: Do prazo de execução dos serviços

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo permitido por Lei.

CLÁUSULA SEXTA: Da Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro

O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme possibilita o art. 65, II, d), da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Fiscalização

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

1 – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório, exceto no caso da penalidade de multa por descumprimento dos prazos contratuais no andamento dos serviços.

2 - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

3 - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sob pena de ser incursa no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

5 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: Da Prestação Dos Serviços

Fica ao encargo da CONTRATADA a admissão de pessoal para a prestação de serviços acima referidos.

- Os serviços serão prestados junto às Unidades de Saúde do Município de Tramandaí, conforme periodicidade mencionada nos subitens nº 1.1.6 e 1.1.7, ou seja, semanal ou quinzenalmente.

- As empresas deverão respeitar o prazo de entrega conforme versa o subitem acima. A empresa que não respeitar o prazo estipulado será passível de punição.

- A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão (art.79, da Lei 8.666/93 e alterações da Lei nº. 8.883/94).

1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Privilégios do Município

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí,

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada

Fiscais do Contrato:
Luciana Borge

.....
Rachel Duarte

.....
Ana Paula Barrufi

.....
Flávia da Costa Carneiro Ohlweiler.

Testemunhas:

.....

.....

EMR